



Lei nº 4.653, de 07 de outubro de 2024.

“Regulamenta a Lei nº 2.990, de 10 de maio de 2005, que dispõe sobre o Registro Geral de Animais - RGA, e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Agnaldo Miudinho

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º *O Registro Geral de Animais do Município de Ponta Porã - RGA, referenciado na Lei nº 2.990, de 10 de maio de 2005, tem como objetivos centrais a identificação e o conhecimento da população de cães e gatos no Município, em apoio às políticas públicas de controle de zoonoses e proteção animal.*

Parágrafo único. *O RGA é um sistema informatizado capaz de agrupar as informações essenciais para identificação do animal e de seu tutor, sob a responsabilidade da Vigilância Sanitária, Centro de Zoonoses Municipal.*

Art. 2º *A inclusão no RGA passa a ser obrigatória para todos os cães e gatos residentes no Município, devendo ser feita pelos órgãos municipais Vigilância Sanitária, Centro de Zoonoses ou por estabelecimentos e profissionais por ele credenciados.*

§ 1º *Os tutores de animais já nascidos e ainda não registrados terão o prazo de cento e oitenta dias, a partir da data de publicação desta Lei, para providenciar sua inclusão no RGA.*

§ 2º *Os animais nascidos deverão ser registrados até o sexto mês de idade.*

§ 3º *Após o registro e emissão do RGA, alternativamente poderá ser implantada identificação através de microchipagem dos animais, o sistema informatizado emitirá um documento comprovante do RGA na forma de carteira timbrada e numerada, que será encaminhada diretamente ao endereço eletrônico (e-mail) do proprietário.*



§ 4º Deverá constar obrigatoriamente no RGA:

I - número do microchip e data do registro;

II - nome do animal, espécie, sexo e raça;

III - modo de aquisição do animal;

IV - nome do proprietário, número da Carteira de Identidade - RG, do Cadastro de Pessoa Física - CPF, endereço físico e eletrônico e telefone;

V - nome da pessoa física ou jurídica responsável pela colocação do chip no animal, número do respectivo CPF ou CNPJ, Inscrição Municipal e licença sanitária (quando necessário).

VI - a situação vacinal do animal (vacina antirrábica).

§ 5º Caso o tutor não possua comprovante de vacinação do animal contra a raiva, a vacina deve ser providenciada no ato do registro, salvo em casos em que não seja recomendada pelo médico veterinário responsável.

Art. 3º *Os estabelecimentos e profissionais que realizam procedimento de registro e microchipagem de animais residentes no Município de Ponta Porã devem obrigatoriamente se credenciar junto ao órgão municipal Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e cadastrar no RGA todos os cães e gatos registrados em seus bancos de dados, microchipados ou não.*

§1º O credenciamento de que trata o caput deverá ser realizado por meio eletrônico a ser disponibilizado pelo órgão municipal Vigilância Sanitária, Centro de Zoonoses.

§2º Para efetivação do credenciamento, os interessados deverão apresentar Inscrição Municipal, alvará, anotação de responsabilidade técnica devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Mato Grosso do Sul e licenciamento sanitário válidos.

§3º O prazo para cumprimento do disposto no caput é de cento e oitenta dias a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º *Aplicam-se, no que couber, às ações previstas nesta Lei, as disposições contidas na Lei nº 2.990, de 10 de maio de 2005.*



Art. 5º *O abandono de animais é considerado maus tratos, na forma do artigo 36, da Lei 2.990/2005 e conforme o art. 32, da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.*

Art. 6º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Ponta Porã, MS, 07 de outubro de 2024.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal